



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM
PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO Nº: 26, Bairro CENTRO
CEP: 49.360-000
11270608000152

001
02

Solicitação de Despesa

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Ordinário	SITUAÇÃO	Em Análise
CENTRO DE CUSTO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUIM					SD Nº: 19/2021	
RESPONSÁVEL: ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS					DATA: 12/01/2021	
CADASTRADO POR: Fabiana - Saúde					TOTAL: 2.160,00	

DOTAÇÃO	
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10	SAUDE
SUBFUNÇÃO: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 7	PROMOCAO DA SAUDE HUMANIZADA
PROJETO/ATIVIDADE 2357	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19
CLASSIFICAÇÃO 3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 12149919	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio

OBJETO
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 15/01/2021 A 28/02/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM.COM BASE DO DECRETO Nº289/2020 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.PRORROGA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

JUSTIFICATIVA
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 15/01/2021 A 28/02/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM.LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, DESENVOLVENDO ATIVIDADES INERENTES NAS MEDIDAS PARA EVITAR A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS, A AÇÃO VISA CONTER A PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E VAI COLOCAR EM MONITORAMENTO PESSOAS QUE APRESENTAM FEBRE OU OUTROS SINTOMAS DE SÍNDROME GRIPAL, COMO TOSSE PERSISTENTE. ESTÃO MEDINDO A TEMPERATURA DE MOTORISTA E PASSAGEIROS DOS VEÍCULOS QUE ADENTRAM A CIDADE, TAMBÉM ESTÁ SENDO REALIZADO A DESINFECÇÃO DOS CARROS.DADOS BANCÁRIOS CAIXA:4477 OP 013 CONTA:00008407-4.

FORNECEDOR
Nome: PAMELA COSTA DE MELO
CNPJ/CPF: 06241865552
Endereço: AV DJENAL TAVARES QUEIROZ
Compl.:
Insc. Estadual:
Número: 304
Cidade: BOQUIM
Insc. Municipal:
Bairro: CENTRO
Estado: SE

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.			TOTAL
1	ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% (PROPORCIONAL AOS DIAS TRABALHADO) - ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% (PROPORCIONAL AOS DIAS TRABALHADO)	DI	15,00	8,00	120,00
2	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM(PROPORCIONAL AOS DIAS TRABALHADO - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM(PROPORCIONAL AOS DIAS TRABALHADO	DI	15,00	40,00	600,00
3	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM	ME	1,00	1.200,00	1.200,00
4	ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% - ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20%	ME	1,00	240,00	240,00

Responsável:

Barros
ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS

SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

Ordenador:

Eraldo de Andrade Santos
ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

Vanessa Silva Macedo
VANESSA SILVA MACEDO

Controlador Municipal

002
AK

FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO, 26, CENTRO
 CEP: 49.360-000
 CNPJ: 11.270.608/0001-52



Janeiro 2021

DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

CONTA	FIXAÇÃO	ADIÇÃO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHO		LIQUIDAÇÕES		PAGAMENTOS		SALDOS	
					NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	A PAGAR	DISPONÍVEL
2 EXECUTIVO	0,00	58.136,56	0,00	58.136,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.136,56
7 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR	0,00	58.136,56	0,00	58.136,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.136,56
701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	58.136,56	0,00	58.136,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.136,56
10.122.0007.2357 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19	0,00	58.136,56	0,00	58.136,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.136,56
3190040000 - 12149919 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	58.136,56	0,00	58.136,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.136,56
TOTAL DA DESPESA:	0,00	58.136,56	0,00	58.136,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.136,56
DESPESA CORRENTE:	0,00	58.136,56	0,00	58.136,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.136,56
DESPESA DE CAPITAL:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

José Valmir dos Barros

116.567.785-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS CRC: 4111/SE

001.324.195-80 - ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS
 SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

[Handwritten mark]

003
[Handwritten mark]



004
ap

JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar da Prefeitura Municipal de Boquim, Estado de Sergipe, vem justificar o contrato individual de trabalho por prazo determinado pelo período de 15 de janeiro de 2021 a 28 de Fevereiro de 2021, para atuar exclusivamente na Vigilância Epidemiológica do Município, na função de técnica de enfermagem, onde atuara diretamente no combate a propagação do COVID-19, especificamente nas barreiras sanitária instaladas nas fronteiras deste município.

Considerando que o Processo Seletivo Seriado (Edital 01/2019 - FMS) não houve inscrição para a função de técnico de enfermagem da vigilância epidemiológica para atuar exclusivamente no combate a proliferação do Novo Coronavírus (COVID-19).

Considerando o Decreto Municipal n^o 289/2020 que prorrogou o estado de calamidade pública no Município de Boquim.

Considerando que no Município de Boquim, Estado de Sergipe, a taxa de avanço do Novo Coronavírus vem aumentando progressivamente.

Considerando que em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal n^o 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus", como também, publicado o Decreto Federal n^o 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias n^o 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando que em seu artigo 9^o, especificadamente em seu parágrafo 7^o, o qual a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar poderá, de acordo com sua necessidade, contratar profissionais da área da saúde, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Considerando que nesse momento a contratação de profissionais na área da saúde atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

005
CP

permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de sua execução ser feita diretamente por pessoa física.

Diante do exposto, solicitamos adoção das providências necessárias dando efetividade a referida contratação temporária para que se dê início às atividades inerentes, em caráter de urgência, dada a situação fática assentada nesta justificativa.

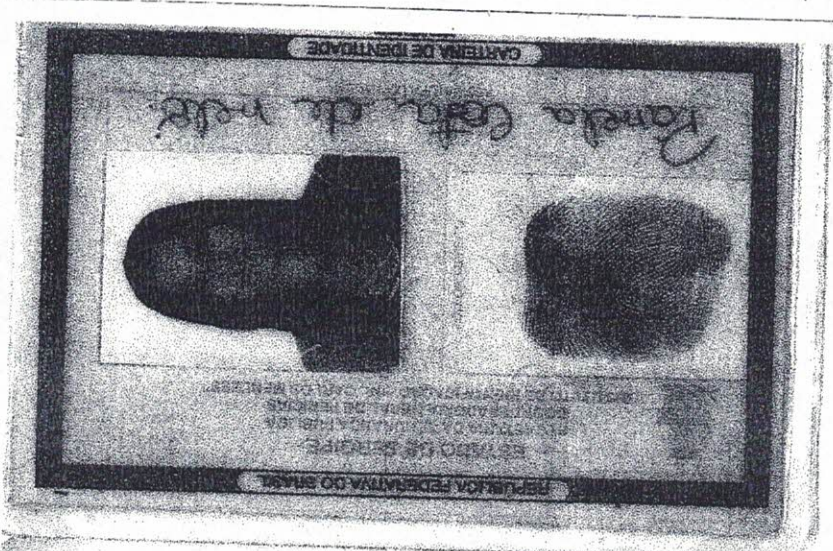
Atenciosamente,

Boquim/SE, 12 de Janeiro de 2021.

Ana Lidia Nascimento de Barros

Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar

006
88



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 2.935.639-3 2.VIA DATA DE EXPIRAÇÃO: 21/02/2019

NOME: PAMELA COSTA DE MELO

FILIAÇÃO: MARIA ADMILDE COSTA

ETMILSEN RODRIGUES DE MELO DATA DE NASCIMENTO: 17/02/1973

NACIONALIDADE: SAO PAULO-SP

DOC ORIGEM: 11316201351793100219244007260613

DTM 13 OF DIST COM DE BARRA D'AJUBA

062.418.655-52 Jenilson de Jesus Gomes

AGENCIAMENTO DE IDENTIDADE DE SÃO PAULO

LEI Nº 7.116 DE 24/06/93



COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

PÂMELA COSTA DE MELO

Inscrição: 0254 8553 2194
UF: SE Zona: 0004 Seção: 0045

007
ER

TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta e qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR

MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

165.30459.59-7

NÚMERO

4530953

DIÁRIO

0040

SE

Romela Costa de Melo

ASSINATURA DO TITULAR



008
ER



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Enfermagem

Inscrição - COREN SE 001.446.990
TÉCNICA DE ENFERMAGEM



NOME CIVIL
PAMELA COSTA DE MELO

NATURALIDADE / UF / NACIONALIDADE
SÃO PAULO
SP
BRASILEIRA

Pamela Costa de Melo V 19092490
PRESIDENTE

FILIAÇÃO
EDMILSON RODRIGUES DE MELO
MARIA ADEMILDE COSTA

CPF DATA DE EMISSÃO
062.418.655-52 26/09/2019

DATA DE NASCIMENTO DATA DE VALIDADE
17/02/1993 26/09/2024

IDENTIDADE
2.935.639-3

ORGÃO EXPEDIDOR
SSP-SE



Pamela Costa de Melo

ASSINATURA PROFISSIONAL
VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE
COMO IDENTIFICADOR EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
DE 12/07/73 E DE 6/206 DE 07/05/75

PROIBIDO PLASIFICAR

010
22

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOOME DO ELEITOR
PAMELA COSTA DE MELO

DATA DE NASCIMENTO
 17/02/1983

Nº INSCRIÇÃO
 02848533 2194

DATA DE EMISSÃO
 28/07/2011

MUNICÍPIO / UF
 BOQUIM / SE

JUIZ ELEITORAL

VALEO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIRETO

Pamela Costa de Melo

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALEO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

110
 02

CURRICULUM VITAE

DADOS PESSOAIS

- NOME: Pamela Costa de Melo
- ESTADO CIVIL: Solteira
- DATA DE NASCIMENTO: 17/02/1993
- ENDEREÇO: Av. Djenal Tavares de Queiroz, nº 304
- CEP: 49360-000 Boquim/SE
- FONE: (79) 9 9823-1702

012
OR

DOCUMENTAÇÃO

- Documentação Completa e Analisada para uma eventual contratação

ESCOLARIDADE

- Ensino Médio Completo

CURSOS ADICIONAIS

- Téc. Em Enfermagem

EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

- Em busca da minha primeira oportunidade.

OBJETIVO

Oferecer serviços de qualidade no cargo oferecido, que possam ampliar meus conhecimentos e contribuir para o crescimento da empresa.

Desde já, deixo espaço aberto para entrevista, visando assim melhores esclarecimentos dos meus conhecimentos específicos e profissionais.

Pamela Costa de Melo.

Pamela Costa de Melo

Certificamos que o(a) aluno(a): **Pâmela Costa de Melo.**

Concluiu o Curso: **TÉCNICO EM ENFERMAGEM.**

Conforme período: **16/02/2015 à 10/02/2017.**

Resolução Nº. **152/CEE, 08/08/2013** Credencia.

Resolução Nº. **153/CEE, 08/09/2013** Autoriza.

Código da Unidade – Sistec Nº**42699.**

Registro SERAPH nº: 55 / 2017

Data do Registro: 20.02.2017 Livro nº 01 Folha 02

Reconheço a originalidade deste documento com o respectivo registro nesta Coordenação.

Maria Belviana do E. Santo
Diretora Geral - SERAPH
CNPJ: 24.313.212/0001-33

Coordenação de Certificação



013
02

Perfil do Técnico em Enfermagem:

Os profissionais **Técnicos em Enfermagem** com exercício regulamentado por lei integram uma equipe que desenvolve, sob a supervisão do **Enfermeiro**, ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação referenciadas nas necessidades de saúde individuais e coletivas, determinadas pelo processo gerador de saúde e doença.

Competências/ Habilidades atendendo a Lei 7.498/86 e Decreto 94.406/87. Resolução COFEN 160/93 e 161/93:

1. Assistir ao Enfermeiro:

- 1.1. na promoção, proteção, recuperação da saúde e reabilitação das pessoas, respeitando os preceitos éticos e legais;
- 1.2. participar, como integrante da Sociedade, das ações que visem satisfazer as necessidades de saúde da população;
- 1.3. respeitar a vida, a dignidade e os direitos da pessoa humana, em todo o seu ciclo vital, sem discriminação de qualquer natureza;
- 1.4. assegurar ao cliente uma Assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência;
- 1.5. na prevenção e no controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica;
- 1.6. realizar primeiros socorros em situações de emergência;
- 1.7. cumprir e fazer cumprir o código de deontologia de enfermagem;
- 1.8. identificar a estrutura e organização do sistema de saúde vigente;
- 1.9. aplicar normas de biossegurança;

2. anotar no prontuário do cliente as atividades de assistência de enfermagem, para fins estatísticos

Boquim 24 de Setembro de 2017.

Maria Belviana do E. Santo
Diretora Geral - SERAPH
CNPJ: 24.313.212/0001-33

Maria Belviana do E. Santo
Diretora Geral - SERAPH



Sistema Educacional de Recursos Assistenciais em Práticas Humanas - **SERAPH**

Rua Ana Justina Ferreira Neri, 135.

Resolução Nº 152/CEE, 08/08/2013 Credencia.

Resolução Nº 153/CEE, 08/08/2013 Autoriza.

Código da Unidade - SISTEC Nº 42699.

015
CP

Diploma

A Diretora do Sistema Educacional de Recursos Assistenciais em Práticas Humanas - SERAPH, no uso de suas atribuições legais, prevista em seu regimento escolar e proposta pedagógica, todos antparados por lei confere a,

Pâmela Costa de Melo,

Natural de São Paulo, Estado de São Paulo, nascida em 17 de Fevereiro de 1993,

filha de Edmilson Rodrigues de Melo e Maria Ademilde Costa, RG: 2.935.639-3 SSP/SE,

o presente **Diploma** por haver concluído a Habilitação para Técnico em Enfermagem em 10 de Fevereiro de 2017.

Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio no Eixo Tecnológico - Ambiente e Saúde, Título Profissional,

TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

Este Diploma, com validade Nacional outorga ao portador os direitos e prerrogativas estabelecidas pelas Leis da República Federativa do Brasil.

Boquim-SE, 31 de Março de 2017.

Maria Belvânia do Espírito Santo

Presidente

Ana Belenides do Espírito Santo

Secretária

Maria Belenides do Espírito Santo

Coordenadora Técnica

COREN-SE 127427

Diplomado NIC: 83428/65252693 CM

Curso Anterior: Ensino Médio		Local: Boquim.	
Estabelecimento: Colégio Estadual Severiano Cardoso		HORA - Teórico / Prático	
Módulo I Disciplinas Básicas - Teoria / Prático		T	P
Unidades Temáticas			E
• Língua Portuguesa		30	-
• Gestão Política/ Inclusão Social		20	-
• Noções em Libras		30	10
• Pise Aplicada à Enfermagem.		30	-
• Introdução a Informática		10	10
• Anatomia e Fisiologia Humana I		60	-
• Microbiologia e Parasitologia		40	-
• Nutrição e Dietética		30	-
• Inf. em Vig. Sanitária e Epidemiológica.		40	10
• Biossegurança		20	10
Total de Carga Horária - 350 horas			

Módulo II - Disciplinas Profissionalizantes - Teoria/ prático / Estágio Supervisionado.		HORAS - Teórico/Prático	
		T	P
• Fundamentos de Enfermagem		60	40
• Ética e Legislação de Enfermagem.		40	-
• Farmacologia I		30	10
• Estratégia em Saúde Pública I		40	20
• Saúde Mental I		30	20
• Enfermagem em Saúde da Mulher e Materno Infantil I		50	10
• Enfermagem Clínica Médica I		40	10
• Enfermagem Clínica Cirúrgica I		30	20
• Enfermagem Pronto Socorro I		30	10
Total de Carga Horária		350	140
Carga Horária Geral - 1.250 Horas			

Qualificação de Auxiliar em Enfermagem		Carga Horária Geral - 1.250 Horas	
Módulo III - Disciplinas Profissionalizantes - Teoria/ prático / Estágio Supervisionado.		HORAS - Teórico/Prático	
		T	P
• Anatomia e Fisiologia Humana II		30	-
• SAE(Sistematização da Assistência em Enfermagem)		20	10
• Farmacologia II		20	-
• Estratégia em Saúde Pública II		20	20
• Saúde Mental II		40	20
• Enfermagem em Saúde da Mulher e Materno Infantil II		40	30
• Enfermagem Clínica Médica II		40	-
• Enfermagem Clínica Cirúrgica II		40	40
• Enfermagem Pronto Socorro II		30	10
• Administração em Enfermagem		40	-
Total de Carga Horária		300	200
Carga Horária Geral: TP: 1.200 E: 610			
Habilitação em Técnico em Enfermagem - 1.810			

Pâmela Costa Melo	
NIC: 83428/65252693 CM	
Carga horária	1.810
Média Geral	8,7
Início do Curso	16/02/2015
Término do Curso	10/02/2017

Resolução Nº 152/CEE, 08/08/2013 Credencia. Resolução Nº 153/CEE, 08/08/2013 Autoriza. Código da Unidade - SISTEC Nº 42699.

Perfil do Técnico em Enfermagem:

Os profissionais Técnicos em Enfermagem com exercício regulamentado por lei integram uma equipe que desenvolve, sob a supervisão do Enfermeiro, ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação referenciadas nas necessidades de saúde individuais e coletivas, determinadas pelo processo gerador de saúde e doença.

Competências/ Habilidades atendendo a Lei 7.498/86 e Decreto 94.406/87. Resolução COFEN 160/93 e 161/93:

1. Assistir ao Enfermeiro:
 - 1.1. na promoção, proteção, recuperação da saúde e reabilitação das pessoas, respeitando os preceitos éticos e legais;
 - 1.2. participar, como integrante da Sociedade, das ações que visem satisfazer as necessidades de saúde da população;
 - 1.3. respeitar a vida, a dignidade e os direitos da pessoa humana, em todo o seu ciclo vital, sem discriminação de qualquer natureza;
 - 1.4. assegurar ao cliente uma Assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência;
 - 1.5. na prevenção e no controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica;
 - 1.6. realizar primeiros socorros em situações de emergência.
 - 1.7. cumprir e fazer cumprir o código de deontologia de enfermagem;
 - 1.8. identificar a estrutura e organização do sistema de saúde vigente;
 - 1.9. aplicar normas de biossegurança;
2. anotar no prontuário do cliente as atividades de assistência de enfermagem, pra fins estatísticos.

016
er



017
er

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CERTIFICADO DE CONCLUSÃO
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
Lei 9.394/96

COLEGIO ESTADUAL "SEVERIANO CARDOSO"
AV. JOAQUIM MACÉDO, 90
E-MAIL: cesc.seen@seed.se.gov.br
TEL: (79) 3645-1335
BOQUIM - SE

ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Severiano Cardoso

ENDEREÇO: Av. Joaquim Macêdo, 90 Boquim - SE CEP 49360000

ENTIDADE MANTENEDORA: Governo de Sergipe CNPJ (MF) N° 13130497/0001-04

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO: Res. 092/2005 14/10/2005 CEE
Natureza e N° Data Órgão Expedidor

ATO DE RECONHECIMENTO: Res. 423/2007 18/10/2007 EGG
Natureza e N° Data Órgão Expedidor

Certificamos que Vânêla Costa de Melo

Filho (a) de Admirson Rodrigues de Melo

e de Marina Admirson Costa

nascido(a) em 17/02/1993, na cidade de São Paulo Estado de São Paulo

concluiu o curso Ensino Médio no ano de 2012

tendo obtido os resultados constantes neste Histórico Escolar.

O aluno concluiu o Ensino Fundamental no(a) CE - Severiano Cardoso

na Cidade de Boquim - Sergipe, no ano de 2009

O (A) aluno (a) iniciou concluiu o curso nos termos da Lei 5.692/71 e 7.044/82 tendo frequência satisfatória nas disciplinas.

RESERVADO AO DIES/SEED

RESERVADO AO ESTABELECIMENTO

Boquim - Sergipe
LOCALIDADE

15 de agosto de 2013
DATA

[Assinatura]
ASSINATURA DO SECRETÁRIO

[Assinatura]
ASSINATURA DO DIRETOR

ENSINO FUNDAMENTAL
APROVEITAMENTO

ENSINO MÉDIO
APROVEITAMENTO

018
ep

COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIE/ANO	ALFABETIZAÇÃO / 1º ANO	1ª SÉRIE / 2º ANO			2ª SÉRIE / 3º ANO			3ª SÉRIE / 4º ANO			4ª SÉRIE / 5º ANO			5ª SÉRIE / 6º ANO			6ª SÉRIE / 7º ANO			7ª SÉRIE / 8º ANO			8ª SÉRIE / 9º ANO		
			ESTABELECIMENTO	LOCAL	RESULTADO FINAL	ANO	ESTABELECIMENTO	LOCAL	RESULTADO FINAL	ANO	ESTABELECIMENTO	LOCAL	RESULTADO FINAL	ANO	ESTABELECIMENTO	LOCAL	RESULTADO FINAL	ANO	ESTABELECIMENTO	LOCAL	RESULTADO FINAL	ANO	ESTABELECIMENTO	LOCAL	RESULTADO FINAL	ANO
Língua Portuguesa Matemática Ciências	1º ano			60		73		75		72		50		65		53		70		58		59		71		71
				75		72		50		65		53		70		58		59		71						
Língua Portuguesa Matemática Ciências História Geografia Arte Educação Física Técnicas de Laboratório	2º ano			50		60		65		60		68		69		70		69		68		70		61		71
				67		67		60		68		69		70		68		70		61						
Língua Portuguesa Matemática Ciências História Geografia Arte Educação Física Técnicas de Laboratório	3º ano			50		55		60		60		60		60		60		60		60		60		60		60
				60		60		60		60		60		60		60		60		60						
Língua Portuguesa Matemática Ciências História Geografia Arte Educação Física Técnicas de Laboratório	4º ano			50		60		60		60		60		60		60		60		60		60		60		60
				60		60		60		60		60		60		60		60		60						
Língua Portuguesa Matemática Ciências História Geografia Arte Educação Física Técnicas de Laboratório	5º ano			50		60		60		60		60		60		60		60		60		60		60		60
				60		60		60		60		60		60		60		60		60						
Língua Portuguesa Matemática Ciências História Geografia Arte Educação Física Técnicas de Laboratório	6º ano			50		60		60		60		60		60		60		60		60		60		60		60
				60		60		60		60		60		60		60		60		60						
Língua Portuguesa Matemática Ciências História Geografia Arte Educação Física Técnicas de Laboratório	7º ano			50		60		60		60		60		60		60		60		60		60		60		60
				60		60		60		60		60		60		60		60		60						
Língua Portuguesa Matemática Ciências História Geografia Arte Educação Física Técnicas de Laboratório	8º ano			50		60		60		60		60		60		60		60		60		60		60		60
				60		60		60		60		60		60		60		60		60						
Língua Portuguesa Matemática Ciências História Geografia Arte Educação Física Técnicas de Laboratório	9º ano			50		60		60		60		60		60		60		60		60		60		60		60
				60		60		60		60		60		60		60		60		60						

LOCALIDADE Sergipe - Sergipe
 ASSINATURA DO SECRETÁRIO Jorge ...

DATA 15/08/2013
 ASSINATURA DO DIRETOR

019
ca

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DRE-02
COLÉGIO ESTADUAL SEVERIANO CARDOSO/ INEP: 28022025
AV JOAQUIM MACÊDO, 90
E-MAIL: cesc.seed@seed.se.gov.br
fax: 79 - 36451335
BOQUIM - SE

COLÉGIO ESTADUAL "SEVERIANO CARDOSO"
AV. JOAQUIM MACÊDO, 90
E-MAIL: cesc.seed@seed.se.gov.br
TEL: (79)3645-1335
BOQUIM - SE

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de comprovação da reserva de vagas do Instituto Federal de Sergipe, que PÂMELA COSTA DE MELO, cursou INTEGRALMENTE o Ensino Médio (da 1ª à 3ª série) nesta Instituição de Ensino.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito.

Boquim – Se, 15 de agosto de 2013



ADRIANA DOS SANTOS ANCHIETA
DIRETORA

Jorge Fagundes
SECRETÁRIO
PORT 8535/2010



Companhia Sul Sergipana de Eletricidade
Rua Capitão Salomão, 314-Centro Estância/SE
CEP: 49200-000 CNPJ: 13.255.658.0001-96
www.sulgipe.com.br

0800-284-9909

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

UC / DV

66430 / 8

020
ER

MARIA ADEMILDE COSTA

AV. DJENAL TAVARES QUEIROZ, 304,
BOQUIM - Boquim/SE - 49.360-000

Medidor: 3652025 - M

Mês de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R\$
12/2020	108	07/01/2021	64,48

DADOS CADASTRAIS

Tarifa: Convencional
CNPJ/CPF: 259 213 648-78
Grupo/Subgrupo: B - B1r Ligação Monofásico
Classe: RESIDENCIAL - BAIXA RENDA - NIS 12960439815
TSEE criada pela lei nº 10 438 de 26/04/2002
Tensão de Fornecimento (V): 127
Limites adequados de Tensão (V): 117 a 133
LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME ANEXO I DO MÓDULO 8 DO PRODIST
CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 066430

DADOS DE FATURAMENTO

Emissão: 23/12/2020
Mês/Ano Faturamento: 12/2020
Leitura atual (23/12/2020): 728
Leitura anterior (23/11/2020): 620
Próxima leitura: 22/01/2021
Consumo Medido (kWh): 108
Consumo Diário (kWh): 3,60
Dias de Consumo: 30
Ocorrência do Mês: Lido
Média kWh últimos 12 meses: 97

HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh

Mês/Ano	Consumo	Obs.	Pagamento	Valor R\$
12/2020	108	Lido	Em aberto	64,48
11/2020	107	Lido	07/12/20	
10/2020	86	Lido	03/11/20	
09/2020	80	Lido	05/10/20	
08/2020	83	Lido	02/09/20	
07/2020	85	Lido	05/08/20	18,91
06/2020	89	Lido	Em aberto	
05/2020	101	Lido	02/06/20	
04/2020	123	Lido	05/05/20	
03/2020	112	Lido	24/03/20	
02/2020	87	Lido	03/03/20	
01/2020	99	Lido	10/02/20	
12/2019	106	Lido	06/01/20	

IDENTIFICAÇÃO

Nota Fiscal / Série: 04.163.256 / B
02.001.8007.008112.48
Local de Entrega: 1

COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$

Descrição	Valor R\$
(Art. 31, resolução 166/2005 - ANEEL)	
Energia	27,25%
Distribuição	23,33%
Transmissão	4,75%
Encargos Setoriais	3,85%
Tributos	40,77%
Perdas	0,06%
Outros	0,00%
TOTAL	64,48

ITENS FATURADOS

Descrição	Qtde.	Vi. Unit.	Valor(R\$)
Consumo de energia	30	x 0,20727	6,21
CONSUMO	70	x 0,35533	24,87
CONSUMO	8	x 0,53300	4,26
CONSUMO	83	x 0,03434	2,85
ADIC BAND VERMELHA			24,89
ICMS			0,24
PIS			1,16
COFINS			

REAVISO DE FATURA VENCIDA

ATENÇÃO
Existe(m) fatura(s) em aberto
Referente a meses anteriores
Mês/Ano: 06/2020
Valor Total: 18,91

TOTAL A PAGAR R\$ 64,43

TRIBUTOS	Base de cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
(incluídos no valor total)			
ICMS	99,57	25,00	24,89
PIS/PASEP	39,59	0,63	0,24
COFINS	39,59	2,91	1,16

DADOS TÉCNICOS
Inst transformadora: 1020046
Número do medidor: 3652025
Fator de multiplicação: 1,000
Tipo de ligação: Monofásico

INDICADORES DE CONTINUIDADE

Referência: 10/2020	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL
Conjunto: SAQUINHO	META DIC: 6,03	12,06	24,12
EUSD: 15,19	APUR DIC: 0,00	0,00	0,00
O consumidor tem o direito de solicitar à distribuidora a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.	META FIC: 3,36	6,72	13,45
O consumidor tem direito de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora, para apuração mensal, tr. e anual.	APUR FIC: 0,00	0,00	0,00
	META DMIC: 3,54		
	APUR DMIC: 0,00		

RESERVADO AO FISCO: CBRD DE04 CD78 022F 6C83 F5E9 7966 A4EB
Res Aneel 2687/20 Band Patamar, vigência 01/12/2020
Res Aneel 2687/20 Ajuste-2, 10%, vigência 22/06/2020

MENSAGEM

Benefício Tarifário: 28,62

Governo de Sergipe informa: No aplicativo MONITORA COVID-19 você tem teleorientação de médicos e enfermeiros. Baixe no <https://bit.ly/3f9wBzh>
A conta normal de consumo seria R\$ 69,13, porém tem um desconto da Tarifa Social de R\$ 30,94, restando a ser pago R\$ 38,19, que com os demais valores acima discriminados totaliza R\$ 64,48.



02J
OP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME
PÂMELA COSTA DE MELO

CPF
062.418.655-52

MATRÍCULA
115162 01 55 1993 1 00219 244 0072606 13

DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENSO) **DEZESSETE DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS** DIA **17** MES **02** ANO **1993**

HORA DE NASCIMENTO **00:25** NATURALIDADE **SÃO PAULO-SP**

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO **SÃO PAULO - SP** LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF **HOSPITAL, SÃO PAULO - SP** SEXO **FEMININO**

FILIAÇÃO
**EDMILSON RODRIGUES DE MELO, NATURAL DE SÃO BENEDITO/CE - E-
MARIA ADEMILDE COSTA, NATURAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE**

AVÓS
JOSÉ RODRIGUES DE MELO -E- FRANCISCA MARIA DE JESUS *
JOSÉ FREIRE COSTA -E- JOANA MARIA DE JESUS *****

GÊMEOS NOME E MATRÍCULA DOS GÊMEOS

DATA DO REGISTRO (POR EXTENSO) **VINTE E SETE DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS** NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIMENTO **NAO CONSTA**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS - OBSERVAÇÕES
ATO REGISTRADO NO LIVRO 4-6219, AS FOLHAS 244, SOB O NÚMERO 72606. NASCEU NO HOSPITAL IGUATEMI, NESTE SUBDISTRITO, FORAM DECLARANTES OS PAIS, NADA MAIS ME CUMPRIA CERTIFICAR.***

INDICAÇÕES DE CADASTRO
SEM INFORMAÇÕES.

Certidão que em data de 21 de Novembro de 2018, foi materializada esta certidão enviada pela Central de Informações do Registro Civil, sendo a autenticidade de sua assinatura digital padrão ICP-Brasil por mim conferida.

Certidão lavrada por Debora dos Santos de Oliveira - Escrevente Autorizada do Registro Civil das Pessoas Naturais de São Paulo - 13º Subdistrito - Butantã - (a) que assinou eletronicamente aos 13 de Novembro de 2018, nos termos do Provimento nº 46/2015 do Conselho Nacional de Justiça.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
São Paulo - 13º Subdistrito - Butantã - SP
Evandro da Cunha - Oficial
Rua Pirajussara, 432 - CEP: 05504-020
E-mail: cartoriobutanta@rci.com.br
Tel: 3819-1188

O Conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou Fé.
Joyce Gleydiane Pereira Nascimento
Boquim - 2º Ofício
Joyce Gleydiane Pereira Nascimento - Oficial
Valor recebido pela certidão eletrônica: R\$ 31,26
Valor recebido pela materialização: R\$ 12,60

Selo Digital: 1151622CE00000001947518V
Consulte a validade no site:
<https://selcdigital.tjsp.jus.br/>

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe
Boquim - 2º Ofício
21/11/2018
Selo TJSE: 201829536002949
Acesse www.tjse.jus.br/w/THCADZ

ARPENBRASIL
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS
BA 003758187 BRP

022
de

PARECER Nº97/2021 – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL

EMENTA:

Análise técnica. Contratação temporária de pessoal. Interesse público.

PROCESSO: Nº 047/2021- FMS/PMB.

OBJETO: Contrato temporário para exercer as atividades de Técnica de Enfermagem

CONTRATADO: PAMELA COSTA DE MELO

VALOR MENSAL: R\$ 1.200,00 (Um mil, e duzentos reais)

VALOR ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais)

VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 1.440,00 (Um mil, quatrocentos e quarenta reais)

VIGÊNCIA: 15/01/2021 à 28/02/2021

SOLICITANTE: Fundo Municipal de Saúde

O Fundo Municipal de Saúde, desta Prefeitura de Boquim/SE, encaminhou ao Departamento de Controle Interno, através da **SD – Solicitação de Despesa nº 19/2021**, para emissão de Parecer Técnico o procedimento de Contratação Temporária de pessoal, conforme ementa.

I – Das Considerações Iniciais

Esta é uma análise análoga ao inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, que trata da juntada ao procedimento pareceres jurídicos ou técnicos sobre a licitação.

Ressalte-se que o pedido de parecer leva a crer que a opinião solicitada tem cunho meramente técnico sobre o procedimento, não cabendo a este Órgão de Controle opinar sobre aspectos administrativos e jurídicos, o que sugerimos direcionamento ao órgão competente.

II – Da Dotação Orçamentária

Fls. 022

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação orçamentária informada na Solicitação de Despesa acostada aos autos.

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

Constituição Federal de 1988:

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 16 - [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

III - Da publicidade dos atos

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência

024
er

aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu mister para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público.

Considerando que a referida Lei n. 13.979/20 trouxe importante regra para assegurar a necessária publicidade e transparência nos gastos públicos, ao prever, em seu art. 4º, §2º, que segue:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

[...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Considerando o Ato nº 23/2020 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe dispõe sobre a disponibilização das informações de despesa via SAGRES, sem prejuízo de divulgação no Portal da Transparência do ente, no prazo de 24 horas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante a devida publicidade aos gastos públicos, senão vejamos:

Art. 1º Acrescentar o artigo 1º-A ao Ato da Presidência nº 19/2020, com a seguinte redação:

025
02

“Art. 1º-A Os poderes e órgãos municipais elencados no art. 5º da Lei Complementar n. 205, de 2011, bem como as empresas estatais independentes, constantes do Orçamento de Investimento do Estado, as fundações públicas não inseridas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o Poder Judiciário **devem disponibilizar, por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade - SAGRES, no módulo “licitações”, categoria “dispensa”, em até 24 horas após a ratificação do procedimento e de forma fidedigna (sem omissões), todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, abrangendo as informações exigidas pelo art. 4º, §2º, da Lei n. 13.979/2020, pelo art. 8º, §3º, da Lei n. 12.527/2011, pelos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 relativas aos gastos públicos que tenham por objeto as ações de prevenção e combate ao coronavírus (inclusive inserindo os gastos já realizados).**”

§1º O prazo para envio de dados e informações relacionados aos procedimentos já formalizados será de 48 horas após a publicação deste Ato.

§2º A não observância do disposto no “caput” e §1º sujeitará o responsável às sanções do artigo 118, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, após cumprido o devido processo legal na esfera de controle externo, seguindo o disposto no art. 1º, §3º, I da Lei Complementar Estadual n. 205, de 2011.

§3º O disposto neste artigo não afasta o dever de disponibilização imediata, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), dos dados e informações de que trata o §2º da Lei n. 13.979, de 2020.

§4º As obrigações de que tratam o “caput” e o §1º, em relação aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, além de Fundos, Órgãos e Entidades da administração pública estadual direta e indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, continuarão sendo prestadas via i-Gesp - Sistema de Gestão Pública Integrado, nos mesmos prazos fixados no caput e no § 1º **(grifo nosso)**

Assinado

026
ep

IV – Da Base legal e recomendações

Vê-se que a sustentação da contratação direta via dispensa de licitação, está sustentada no art. 4º da Lei Federal nº 13979/2020 que autoriza excepcionalmente a contratação direta, acaso não seja possível o procedimento licitatório, abaixo transcrito:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

[...]

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do **caput** do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Assinado

027
PP

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico

2/10/2020

028
22

simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Considerando que a contratação temporária está autorizada via Constituição Federal em seu art. 37, IX, para os casos excepcionais, com tempo de duração razoável, mediante aprovação em Lei específica enquanto não se abre Concurso Público (disposto no art. 37, II, da CF 88), senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional** interesse público; **(grifo nosso)**

Frise-se que a Secretaria solicitante realize a contratação mediante a apresentação de justificativa do valor a ser dispendido juntando comprovantes, conforme analogia ao art. 26 da LLCA, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Assinado

029
AP

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço. (grifei)

Ademais a secretaria solicitante deverá justificar a contratação temporária que não está contemplada via Processo Seletivo Simplificado em vigência elencando os motivos da contratação em tela em detrimento de candidato classificado no PSS em questão.

V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório

No dia 12 de Janeiro de 2021 a Secretaria solicitante confeccionou a solicitação de despesa nº 19/2021 contendo em anexo:

- Documentos pessoais (RG, CPF, carteira de trabalho com inscrição no PIS/PASEP, comprovante de residência, título de eleitor, comprovante da última votação, dados bancários, 2 fotos 3x4)
- Currículo, telefone para contato;
- Certidão de casamento;
- Certificado de escolaridade;
- Registro profissional emitido pelo órgão da classe;
- Justificativa da secretaria;
- Demonstrativo da despesa orçamentária;

Ressalte-se que antes da assinatura do termo contratual deverá ser analisado se o cargo e a remuneração estão de acordo com a **LEI de Plano de Cargos e Salários do Município**, além de toda documentação exigida como sendo necessários para a concretização do procedimento. Verifica-se neste caso que falta os seguintes documentos:

- Declaração de acúmulo de cargos/função;
- Declaração de parentesco;
- Certidão de antecedentes criminais.

VI - Da Fiscalização e Controle

Além de observadas as cláusulas contratuais que tratam das obrigações e fiscalização, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As **decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. **(grifei)**

Dessa forma para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela secretaria solicitante deverá conter em todos os procedimentos de contratação temporária junto ao Departamento de Recursos Humanos a respectiva "folha de frequência", capaz de respaldar no pagamento da remuneração mensal.

031
02


Sem prejuízo de outros relatórios que demonstrem a execução do serviço.

VII - Da análise e conclusão

Ante o exposto, considerando todo o procedimento ora em análise, o Departamento Municipal de Controle Interno opina **favoravelmente** pelo prosseguimento do feito, observadas as recomendações encimadas, devendo ser remetido a Procuradoria Geral do Município para emissão de orientação jurídica e análise da minuta do termo contratual e posteriormente encaminhamento à autoridade superior competente para autorizar ou não o termo de contratual e referida emissão de nota de empenho.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 12 de Janeiro de 2021


Vanessa Silva Macêdo
Controladora Municipal
Decreto nº 010/2021



PARECER JURÍDICO Nº 143/2021

INTERESSADO: Departamento de Recursos Humanos.

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Saúde.

OBJETO: Contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e Lei Federal 13.979/2020.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. LEGALIDADE. ART. 37, IX, DA CF. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DE 06/02/2020.

Trata-se de pleito oriundo do Departamento de Recursos, conforme Memorando Interno nº 014/2021, de 15/01/2021, para fins de emissão de análise e parecer jurídico, quanto aos aspectos jurídico-formais do **Contrato nº 048/2021** celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BOQUIM**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e **PAMELA COSTA DE MELO**, na função de **TECNICA DE ENFERMAGEM**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividades no enfrentamento do COVID-19.

O ajuste celebrado tem vigência no período compreendido entre 15/01/2021 e 28/02/2021, valor total de R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais).

Com os autos vieram os seguintes documentos: memorando interno nº 014/2021, de 15/01/2021, do Departamento de Recursos Humanos; Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; **Parecer nº 97/2021** do Controle Interno; **SD nº 19/2021, valor de R\$ 2.160,00, de 12/01/2021**; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado.

É o breve relatório. Opinamos.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, ficando a investidura em cargo ou emprego público condicionada, como regra geral, à aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego (art. 37, I e II).

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, "**o concurso público é o instrumento que melhor representa o sistema do mérito, porque traduz um certame de que todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os melhores candidatos**".

Por esta razão, afirma o autor, com o costumeiro acerto que lhe é característico, que "**o alcance da exigência deve ser o mais amplo possível, de modo que pode se considerar que a exigência da aprovação em concurso se configura como a regra geral**".

Pois bem. Embora a prévia aprovação em concurso público se afigure como regra geral no recrutamento de servidores públicos, o próprio texto constitucional estabelece algumas

J. A. M.



hipóteses excepcionais em que o procedimento concursal é dispensado, merecendo especial destaque, no caso vertente, a contratação temporária prevista no art. 37, IX, da CF, segundo o qual **“a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”**.

Nesse sentido, impende analisar os pressupostos/requisitos estabelecidos pelo Poder Constituinte para que se repute legítima a utilização da contratação temporária.

Da leitura do preceito constitucional disciplinador do instituto (art. 37, XI, CF) é possível extrair que não há uniformidade doutrinária e jurisprudencial a respeito do sentido e do alcance da necessidade temporária de excepcional interesse público. Alguns autores entendem que a temporariedade diz respeito à própria função ou atividade a ser desempenhada, razão pela qual, segundo esta corrente, não seria lícita a admissão de servidores temporários para o exercício de funções permanentes da Administração Pública.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal vem admitindo a forma de contratação ora examinada tanto nos casos em que a atividade a ser desempenhada seja temporária/eventual, quanto naqueles em que é ela permanente/contínua (ADI 3068).

Com efeito, nos termos do voto proferido pela Ministra Carmen Lúcia no bojo da ADI 3116, **“poderia haver contratação para atender a necessidades temporárias de uma atividade que pode ou não ser permanente e própria do órgão. O que deve ser temporária é a necessidade e não a atividade”** (ADI 3116, Relatora: Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2011).

A contratação por prazo determinado, por expressa determinação constitucional, deve ser feita por prazo determinado, ao contrário do que ocorre com os servidores estatutários e celetistas, cuja admissão normalmente se faz com indeterminação temporal.

No caso específico, a contratação se dá pela necessidade da contratada **PAMELA COSTA DE MELO** desenvolver suas atividades no enfrentamento da emergência do COVID-19 na função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, ao amparo da Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, **“que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”**

Desse modo, tecidas estas considerações gerais a respeito dos pressupostos jurídicos da contratação temporária, registramos que, no caso concreto, ora submetido ao crivo desta Procuradoria, fizemos o confronto dos atos de admissão de pessoal praticados pela Administração Pública com os parâmetros normativos acima delineados.

Vê-se, pois, que o Município de Boquim pretende contratar temporariamente, com fundamento no art. 37, inciso IX, da CF, e Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, **PAMELA COSTA DE MELO na função de TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, para desenvolver suas atividades profissionais no enfrentamento da emergência do COVID-19.

Assim, considerando as disposições da citada Lei Federal 13.979/2020 e art. 37, inciso IX, da Constitucional Federal, as informações e justificativa prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, bem como o lastro documental probatório residente



034
AR

nos autos, esta Procuradoria manifesta sua concordância quanto a possibilidade de contratação temporária de **PAMELA COSTA DE MELO**, para exercer as atividades de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** no enfrentamento da emergência do COVID-19 (Coronavírus).

Boquim/SE, 13 de Janeiro de 2021.


Amanda Valeska Fontes dos Santos Alves

OAB/SE 9123
Decreto 200/2020



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

035
CR

CONTRATO Nº 047/2021-FMS/PMB

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO
DETERMINADO, QUE FAZEM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(ª)
PAMELA COSTA DE MELO.**

Os signatários deste instrumento, de um lado, o Município de Boquim, do Estado de Sergipe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu titular a Srª. **ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 001.324.195-80, e RG. nº 1.225.473 SSP/SE, domiciliado(a) Av. Canal, 1697, Ap.306, Bl. Portal da Aruana, Aracaju/SE, CEP: 49.000-000, e de outro lado, o (a) Sr.(a) **PAMELA COSTA DE MELO**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 062.418.655-52, RG Nº 2.935.639-3 SSP/SE, residente e domiciliado(a) na Av. Djenal Tavares Queiroz, 304, Boquim/SE, CEP: 49.360-000, daqui por diante designado(a) **CONTRATADO(A)**, resolveram celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) Contratado (a), na função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, desenvolvendo suas atividades, no enfrentamento da emergência do COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

O(a) Contratado(a) exercerá as atividades de Técnica de Enfermagem, neste Município, com carga horária de 40hs semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), a importância mensal de:

Técnica de Enfermagem	Mês	01	1.200,00	1.200,00
Insalubridade de 20%	Mês	01	240,00	240,00
Dias trabalhados/mês de janeiro/2021	Dias	15	40,00	600,00
Insalubridade de 20%/dias trabalhados janeiro/2021	Dias	15	8,00	120,00
Total				2.160,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato vigorará a partir de 15 de janeiro com vigência a 28 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10- SAÚDE
- 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 0007- PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA
- 2357- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19



036
ER

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

3190.04.00- CONTRATAÇÃO POR TERMO DETERMINADO
12149919- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS
PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE CUSTEIO

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Este Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.212 de 30/06/2020, Portarias nºs 118, de 03/02/2020 e nº 356 de 11/03/2020, ambas do Ministério da Saúde, bem, como Decreto Municipal 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos municipais nº 105/2020, 114/2020, 128/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- por acordo, desde que atendida à conveniência dos serviços prestados;
- unilateralmente pela Contratante, independente de notificação ou aviso, por razões de interesse público relevante e justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O contratante publicará o resumo do contrato para que este produza seus efeitos legais, conforme o art. 89, § 6º da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 713 de 23 de dezembro de 2013, bem como o conteúdo do mesmo, previsto no Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020 e site COVID-19.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir as dúvidas ou questões resultantes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Boquim(SE), 13 de janeiro de 2021.

Barros
ANA LÍDIA NASCIMENTO DE BARROS
Secretária Municipal de Saúde

Santos
ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal

Pâmela Costa de Melo
PAMELA COSTA DE MELO
Contratado(a)

Testemunhas:

Adran Ferreira Silva
Renilton dos Santos Alcantara